

---

# MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE nº 35.300.341.031  
Companhia Aberta de Capital Autorizado

## Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da **Marfrig Frigoríficos e Comércio De Alimentos S.A.** ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 28 de abril de 2009, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, Conjunto 7-B na Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembléia Geral Ordinária** - A) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.2008; B) Deliberar quanto a destinação dos resultados; C) Determinar o número de conselheiros e eleger o Conselho de Administração da Companhia; D) Fixar a remuneração global da Administração para o exercício de 2009. **Assembléia Geral Extraordinária** - A) Deliberar sobre proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia: i) Alterar o artigo 1º do Estatuto Social com objetivo de modificar a denominação social da Companhia para **Marfrig Alimentos S.A.**; ii) alterar o artigo 16º do Estatuto Social com o objetivo de aumentar para até 11 (onze) a quantidade de membros do Conselho de Administração, cuja redação passará a ser da seguinte forma: "Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição."; iii) Retificar o artigo 19º, inciso III e parágrafo único, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, atendendo às exigências da Comissão de Valores Imobiliários - CVM, que passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: (...) III - Estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;" (...) Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens III, XV, XVIII, XX, observados limites de valor por ato ou série de atos." e B) Deliberar sobre a reformulação e consolidação do Plano de Opções de Ações, de modo a excluir a obrigatoriedade do prazo quadrienal para exercício das opções e outorgando ao Conselho de Administração a prerrogativa de estabelecer de acordo com os interesses da Companhia o prazo para exercício das opções de compra ou das ações a serem concedidas; C) Outros assuntos de interesse da Companhia. Todos os documentos relativos às deliberações constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, sob os cuidados do Diretor de Relações com Investidores, bem como no site de Relações com Investidores ([www.marfrig.com.br/ri](http://www.marfrig.com.br/ri)). Os documentos elencados no artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas foram publicados nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 19 de março de 2009. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato ou documento hábil de identificação, bem como extrato atualizado, emitido nos últimos 02 (dois) dias, da conta de depósito das ações escriturais fornecido pela instituição financeira depositária na sede da Companhia, preferencialmente, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, alterada pela instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). São Paulo, 09 de abril de 2009. Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

DOESP - 1COL X 19CM



11 3885.9696

## MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF nº 03.853.896/0001-40 – NIRE nº 35.300.341.031 – Companhia Aberta de Capital Autorizado  
**Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária**

Ficam os Senhores Acionistas da **Marfrig Frigoríficos e Comércio De Alimentos S.A.** ("Companhia") convocados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 28 de abril de 2009, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1912, Conjunto 7-B na Capital do Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **Assembléia Geral Ordinária** - A) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31.12.2008; B) Deliberar quanto a destinação dos resultados; C) Determinar o número de conselheiros e eleger o Conselho de Administração da Companhia; D) Fixar a remuneração global da Administração para o exercício de 2009. **Assembléia Geral Extraordinária** - A) Deliberar sobre proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia: i) **Alterar o artigo 1º** do Estatuto Social com objetivo de modificar a denominação social da Companhia para **Marfrig Alimentos S.A.**; ii) **alterar o artigo 16º** do Estatuto Social com o objetivo de aumentar para até 11 (onze) a quantidade de membros do Conselho de Administração, cuja redação passará a ser da seguinte forma: "**Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 05 (cinco) e, no máximo 11 (onze) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.**"; iii) **Retificar o artigo 19º, inciso III e parágrafo único**, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, atendendo às exigências da Comissão de Valores Imobiliários - CVM, que passarão a ter a seguinte redação: "**Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto: (...) III - Estabelecer ou alterar o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam eles debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, "bonds", "notes", "commercial papers", ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;**" (...) **Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens III, XV, XVIII, XX, observados limites de valor por ato ou série de atos.**" e B) Deliberar sobre a reformulação e consolidação do Plano de Opções de Ações, de modo a excluir a obrigatoriedade do prazo quadrienal para exercício das opções e outorgando ao Conselho de Administração a prerrogativa de estabelecer de acordo com os interesses da Companhia o prazo para exercício das opções de compra ou das ações a serem concedidas; C) Outros assuntos de interesse da Companhia. Todos os documentos relativos às deliberações constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, sob os cuidados do Diretor de Relações com Investidores, bem como no site de Relações com Investidores ([www.marfrig.com.br/ri](http://www.marfrig.com.br/ri)). Os documentos elencados no artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas foram publicados nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 19 de março de 2009. O acionista que desejar ser representado por procurador, constituído na forma do Artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, deverá depositar o respectivo mandato ou documento hábil de identificação, bem como extrato atualizado, emitido nos últimos 02 (dois) dias, da conta de depósito das ações escriturais fornecido pela instituição financeira depositária na sede da Companhia, preferencialmente, em até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91, alterada pela instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo sobre o capital votante necessário à requisição da adoção de voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). São Paulo, 09 de abril de 2009. Marcos Antonio Molina dos Santos - Presidente do Conselho de Administração.

VEC – 2COL X 9CM

